

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 9.328, DE 2017

Denomina "Viaduto Gilson Gênio", viaduto de acesso ao Distrito Industrial de Santa Cruz, localizado no Km 391,3 da BR-101 Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado ALEXANDRE VALLE

Relator: Deputado CELSO PANSERA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.328, de 2017, do Senhor Deputado Alexandre Valle, denomina "Viaduto Gilson Gênio", viaduto de acesso ao Distrito Industrial de Santa Cruz, localizado no Km 391,3 da BR-101 Estado do Rio de Janeiro. Por seu art. 1º, "fica denominado VIADUTO GILSON GÊNIO, o viaduto localizado no Km 391,3 da BR-101, de acesso ao Distrito Industrial de Santa Cruz - Estado do Rio de Janeiro – RJ".

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 9.328, de 2017, do Senhor Deputado Alexandre Valle, denomina "Viaduto Gilson Gênio", viaduto de acesso ao

Distrito Industrial de Santa Cruz, localizado no Km 391,3 da BR-101 Estado do Rio de Janeiro. A homenagem é de inegável mérito. Conforme detalha a Justificação da proposição, Gilson Wilson Francisco, conhecido como Gilson Gênio (Itaguaí, RJ, 20 de junho de 1957) “foi um grande futebolista e técnico de importantes clubes brasileiros. Fez carreira em times importantes como Fluminense, Grêmio, São Paulo, Bahia e outros”. Prossegue a Justificação: “por se tratar de um cidadão fluminense, figura pública e carismática, de caráter honrado e de espírito apaziguador”, o Autor pretende que seja feito o reconhecimento do ilustre esportista nos termos da homenagem proposta.

De acordo com a Súmula de Recomendação aos Relatores CCult nº 1, de 5 de junho de 2013, recomenda-se que a denominação receba apoio expresso de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal:

A Lei nº 6.682, de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, determina, no art. 2º, que mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade. Para tanto, é admitida a iniciativa parlamentar.

Assim, recomenda-se que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada.

Recomenda-se ao Relator analisar o mérito da homenagem, observando a existência dos critérios acima definidos. (p. 2)

Chegou ao Gabinete deste Parlamentar documento oficial de Câmara Municipal local indicando o apoio à iniciativa, de modo que a recomendação da Súmula da Comissão de Cultura é devidamente cumprida.

É necessária emenda, para mera correção de técnica legislativa, acrescentando art. 2º à proposição com o seguinte teor: “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9.328, de 2017, do Senhor Deputado Alexandre Valle, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado CELSO PANSERA
Relator

2018-12289

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 9.328, DE 2017

Denomina "Viaduto Gilson Gênio", viaduto de acesso ao Distrito Industrial de Santa Cruz, localizado no Km 391,3 da BR-101 Estado do Rio de Janeiro.

EMENDA Nº

Acrescente-se art. 2º ao projeto, nos seguintes termos:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado CELSO PANSERA
Relator